

Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Cíveis nº 0007188-93.2020.8.19.0210
Agravante: LUCIENE OLIVEIRA DINIZ
Agravado: CIRLENE MOREIRA DA ROCHA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar as decisões agravadas. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho as decisões recorridas.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça e, após, ao E. Supremo Tribunal Federal de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente